

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DELICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA.**

CONCORRÊNCIA N.º 02/2021

HAYEK CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.346.626/0001-30, com sede a Rua Doutor José Peroba, nº 297. Edf. Atlanta Empresarial. Sala 1701. Stiep. Salvador/BA, habilitada na Concorrência 02/2021, certame sob tutela desta eminente Comissão vem perante vossa Excelência, apresentar:

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO
ADMINISTRATIVO**

apresentado pela **SIPAN ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 04.046.948/0001-39)**, concorrente inabilitada no respectivo certame.

1. DA TEMPESTIDADE

Tendo em vista o lapso temporal transcorrido entre a comunicação à esta recorrida e a perfectibilização da resposta ora encaminhada, afastada está qualquer alegação acerca da intempestividade das presentes razões, quanto mais ao verificar-se que tais razões elucidam possíveis dúvidas precariamente aventadas pela recorrente que busca através do escabido instrumento recursal questionar a licitude e desiderato do presente processo licitatório.

**2. HISTÓRICO DO PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA
02/2021**

Conforme resultado do processo licitatório CP 002/2021 publicado no portal da transparência do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, é de conhecimento geral que a empresa HAYEK CONSTRUTORA LTDA, habilitada no processo, cumpriu todas as exigências contidas no edital do certame, todos os documentos foram incluídos no bojo do envelope 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Ressalte-se que a Hayek, como uma das principais interessadas no certame, vem apresentar contrarrazões acerca do recurso impetado pela concorrente, a empresa SIPAN ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 04.046.948/0001-39). Vejamos:

De antemão já ceifa-se a tentativa oblíqua da recorrente em querer impor à administração sua habilitação arguindo como base de tal insustentável alegação de que se cumpriu os requisitos exigidos em edital, referentes a sua qualificação técnica, o que não procede de forma alguma.

O edital da CP 02/2021 pede a seguinte qualificação técnica operacional (item 3.3.5.1):

Um ou mais atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou obra compatível em quantidades e características com o objeto da contratação, com parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, com os seguintes quantitativos:

- Execução de Sistema de Detecção, Prevenção e Combate a Incêndios e Controle de Pânico de edificação com área construída superior a 750 m² de área construída;
- Execução de no mínimo 1.825 m² ou 312 t de recuperação ou execução em estrutura metálica;

b.1) Serão aceitos apenas atestados de capacidade técnico-operacional emitidos em nome da empresa licitante.

b.2) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo da licitante. Serão consideradas do mesmo grupo, aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

b.3) Será permitida a soma de atestados para comprovar a exigência de qualificação técnico-operacional (alínea b, supra), para cada item, desde que os serviços tenham sido executados concomitantemente;

Dessa forma, a empresa Sipan deveria apresentar no dia da licitação, dentro do Envelope 01 (Documentos de Habilitação), um ou mais atestados de capacidade técnica que comprovasse que a empresa executou obra com as parcelas de relevância solicitadas no edital.

Analisando a documentação enviada pela empresa Sipan no Envelope 01, pode-se constatar que a mesma não apresentou o Atestado de Capacidade Técnica que comprove a ***Execução de no mínimo mínimo 1.825 m² ou 312 t de recuperação ou execução em estrutura metálica;***

O item 3.9 do edital diz que:

Serão declaradas inabilitadas as licitantes cujos documentos não atendam aos requisitos aqui estabelecidos, observando-se, para as ME/EPPs, os benefícios elencados neste Edital.

A empresa SIPAN apresentou a CAT 20110000289 considerando os 1.380,55 m² do item 5.4.4 e 3.304,84 m² do item 5.4.3, no entanto esses dois itens se referem à fechamento com telha metálica. O que não é compatível com a parcela de relevância solicitada no edital. Os itens que podem ser considerados execução de estrutura metálica são os 5.4.1 e 5.4.2 que somam 42.730,60 quilos, dessa forma a empresa não apresentou o quantitativo mínimo solicitado no edital.

Diante dos fatos expostos acima, solicitamos que a Comissão mantenha o posicionamento sobre a inabilitação da SIPAN ENGENHARIA LTDA.

Pede deferimento.

Salvador, 10 de setembro de 2021



HAYEK CONSTRUTORA LTDA
Eng. Rivaldo Danilo S.
CREA-BA 48.625/D

HAYEK CONSTRUTORA LTDA
Engº Rivaldo Danilo S. de Jesus
CREA/BA 48.625/D